



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

0247

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE N° 2025081301-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02070003/25

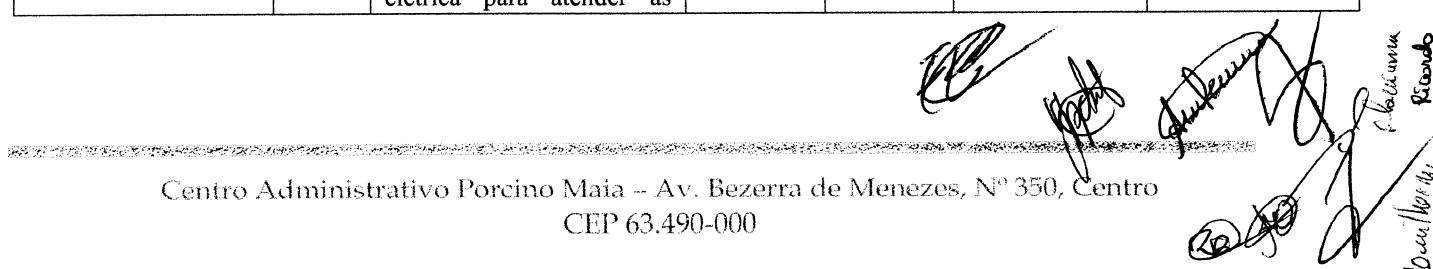
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

UNIDADE GESTORA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DA UNID. GESTORA
SECRETARIA EDUCAÇÃO - FME	01	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 22.730,62	R\$ 22.730,62
FUNDEB	02	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CRECHES. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades das diversas escolas de ensino infantil - creche junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 45.964,09	R\$ 282.161,74
	03	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ENSINO	SERVIÇO	01	R\$ 236.197,65	



		FUNDAMENTAL. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades das diversas escolas de ensino fundamental junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE.				
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SETAS. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 42.433,75	R\$ 42.433,75
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	05	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GABINETE. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 11.542,04	R\$ 11.542,04
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	06	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SEAFI. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 38.104,68	R\$ 38.104,68
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	07	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SECARH. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as	SERVIÇO	01	R\$ 118.890,33	R\$ 118.890,33





		necessidades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara/CE.					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	08	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INFRAESTRUTURA. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 524.221,65	R\$ 524.221,65	
SECRETARIA DE SAÚDE	09	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - POSTOS DE SAÚDE. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades dos diversos postos de saúde junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 83.824,64		R\$ 223.357,40
	10	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - HOSPITAL MUNICIPAL. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 139.532,76		
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	11	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SECULT. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da secretaria de cultura, turismo e	SERVIÇO	01	R\$ 42.433,75	R\$ 42.433,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara



*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

		comunicação do Município de Jaguaribara/CE.					
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	12	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SEJUVEL. Especificação: Fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica para atender as necessidades da secretaria de juventude, esporte e lazer do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 45.964,09	R\$ 45.964,09	
VALOR TOTAL = R\$ 1.351.840,05(UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)							

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está amparada no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos. Nos termos do § 1º do referido artigo, a Administração demonstrou a inviabilidade de competição mediante a apresentação de documento idôneo que comprova a exclusividade do fornecimento, consistente no contrato de exclusividade firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a concessionária ENEL, o qual foi devidamente juntado como documento de suporte ao Estudo Técnico Preliminar – ETP. Tal documento atesta que o fornecimento de energia elétrica, objeto desta contratação, é prestado de forma exclusiva pela concessionária ENEL na área de atendimento definida pela ANEEL, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para o atendimento da demanda da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

0251
2024-01-10
10:00:00

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

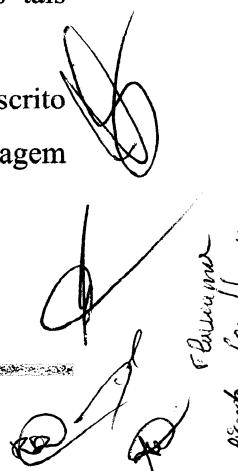
5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços se mantenham vantajosos para a Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

*Flávia
Lei
Thi
Ronaldo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento de energia elétrica será considerado recebido de forma provisória no ato da leitura e faturamento mensal, mediante apresentação da fatura ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as condições contratuais, com as especificações técnicas e com os registros de consumo medido.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da fatura ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a conferência dos registros de consumo, dos valores faturados e a verificação da conformidade com as condições contratuais, com consequente aceite pela fiscalização do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais, tais como reanálise de medição ou verificação de consumo.

7.5. Em caso de controvérsia quanto à medição, valores faturados ou demais condições de fornecimento, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento de cobrança referente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jaguaribara" or a similar name.

A row of handwritten signatures in black ink, including "Jaguaribara", "Fazenda", "Fazenda", "Fazenda", and "Fazenda".



7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

8.1. A empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70 foi selecionada por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação, conforme inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

0258

8.2.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios-administradores, conforme o caso;

8.2.5. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.9. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

0259

8.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.11. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

8.2.12. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões):

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0801.12.122.0002.2.035 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal de Educacao FME, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FUNDEB	0802.12.365.0016.2.053 - Manutecao e Desenvolvimento da Educacao Infantil - Creches - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
	0802.12.361.0013.2.050 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

0260

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0901.08.122.0002.2.061 - Gestao e Manut. das Ativ. da Secretaria da Assistencia Social Sas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	0201.14.422.0044.2.009 - Funcionamento da Casa do Cidadao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1201.04.122.0002.2.093 - Gestao e Manut. das Atividades da Sec. d e Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍDICOS	1501.20.122.0002.2.111 - Gestao e Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Agricultura, e Rec.Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1301.25.752.0048.2.103 - Manutencao do Parque de Iluminacao Pública, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE SAÚDE	0701.10.301.0009.2.029 - Manut. das Atividades da Atencao Primaria a a Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
	0701.10.302.0010.2.031 - Manut. das Atividades da Atencao Secundaria em Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	1001.13.122.0002.2.078 - Gestao e Manutencao Adm. da Sec. de Cultura, Turismo e Comunicacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1101.04.122.0002.2.119 - Gestao e Manutencao da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903943 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaguaribara/CE.

Ricardo Martins Sousa
RICARDO MARTINS SOUSA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025

Guilherme Bezerra de Lima
GUILHERME BEZERRA DE LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



Flavianna Maria Saldanha Vieira

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 320/2025

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

João Paulo Fernando Leite

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DE EDUCAÇÃO

Raimunda Diogenes Saldanha

RAIMUNDA DIÓGENES SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS
SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Sivaneudo Pinheiro dos Santos

FRANCISCO SIVANEUDO PINHEIRO DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DO GABINETE DO PREFEITO

Dra. Maria Sílvia Senna

ANA MARIA SILVA SENNA
ORDENADORA DE DESPESAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Francisco Leornaldo Costa de Oliveira

FRANCISCO LEORNALDO COSTA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS

Francisco Daniell Maciel Saldanha

FRANCISCO DANIELL MACIEL SALDANHA
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ana Maria de O. Aquino Neta

ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA
ORDENADORA DE DESPESAS
SEC. DE SAÚDE

Francisca Mariane Alves de Souza

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS
SEC. DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

José Jackson Botão Cavalcante

JOSE JACKSON BOTÃO CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER